

- Deliberação n.º 1046/CM/2009 (Proposta n.º 1046/2009) - Subscrita pela Vereadora Ana Sara Brito:

Aprovação da Minuta do Protocolo de Colaboração do Programa Casa Aberta

Pelouro: Vereadora Ana Sara Brito.

Serviço: Departamento de Acção Social.

Considerando que:

- 1 - O Programa Casa Aberta é um Programa Municipal promovido pelo Departamento de Acção Social, ao abrigo de Protocolos celebrados com Instituições Parceiras, desde 1990;
- 2 - Quer pelo tempo já decorrido desde a sua implementação, quer pela experiência entretanto recolhida pelos serviços e pelos parceiros, é recomendável a revisão e reformulação dos moldes em que opera, em ordem a torná-lo mais eficiente na gestão dos recursos e eficaz na obtenção de resultados;
- 3 - Existe a «(. . .)» faculdade de celebração de Protocolo de colaboração com as entidades interessadas, por iniciativa municipal, a submeter à aprovação do órgão Câmara Municipal, com fundamento no apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal de natureza social, ao abrigo da competência prevista na alínea *b)* do n.º 4 do artigo 64.º, por remissão do artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 (. . .)» - *vide* Informação n.º 19/GVASB/CG/09, ora junta, no processo subjacente;
- 4 - No âmbito da Informação n.º 966/09/Obras/DAS, ora junta, no processo subjacente, foi proposto, igualmente, a aprovação de minuta de Protocolo de Colaboração, abrigo da competência prevista na alínea *b)* do n.º 4 do artigo 64.º, por remissão do artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002;
- 5 - No caso vertente, deu-se cumprimento a obrigatoriedade de Registo da entidade na Base de Dados - BDAA, considerando o previsto no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, conforme se vê da informação dos Serviços Municipais.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

- Aprovar a Minuta do Protocolo de Colaboração relativo ao Programa Casa Aberta, a outorgar com a Fundação Liga, ora anexo à presente Proposta, de acordo com os termos e condições constantes da mesma, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 4 do artigo 64.º, por remissão do artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

(Aprovada por unanimidade.)



Câmara Municipal de Lisboa

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

- 1. O Programa Casa Aberta é um Programa Municipal promovido pelo Departamento de Acção Social, ao abrigo de Protocolos celebrados com instituições parceiras, desde 1990;*
- 2. Quer pelo tempo já decorrido desde a sua implementação, quer pela experiência entretanto recolhida pelos serviços e pelos parceiros, é recomendável a revisão e reformulação dos moldes em que opera, em ordem a torná-lo mais eficiente na gestão dos recursos e eficaz na obtenção de resultados;*

Entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, a Câmara Municipal de Lisboa, adiante abreviadamente designada por C.M.L. e aqui representada pela Exma. Senhora Vereadora da Acção Social, Ana Sara Brito;

E

A **Fundação Liga**, pessoa colectiva n.º (...), com sede na (...), em Lisboa, aqui representada pelos membros da sua Direcção, Sr. (...), portador do B.I. n.º (...) emitido pelos SIC de (...) em (...) e com o NIF (...), e pelo Sr. (...), portador do B.I. n.º (...) emitido pelos SIC de (...) em (...) e com o NIF (...), na qualidade de (...) e (...), respectivamente, ambos com poderes para o efeito,

É celebrado, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, por remissão do artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**, que se rege pelas cláusulas seguintes:



Câmara Municipal de Lisboa

Cláusula Primeira
(Objecto do Protocolo)

1 - O presente Protocolo tem como objecto a definição da colaboração entre a C.M.L. e a Fundação Liga, doravante designada também por Instituição Parceira, com vista à operacionalização do PROGRAMA DE CASA ABERTA, adiante abreviadamente designado por Programa.

2 - O presente Protocolo revoga e substitui o anteriormente celebrado entre a C.M.L. e a Liga Portuguesa dos Deficientes Motores – Centro de Recursos Sociais (entretanto integrada na Fundação Liga) para operacionalização do Programa Casa Aberta, nos termos da Cláusula Décima Nona.

Cláusula Segunda
(Objecto do Programa)

1 - O Programa Casa Aberta tem por finalidade a melhoria das acessibilidades e diminuição das barreiras arquitectónicas nas habitações dos munícipes com mobilidade condicionada, mediante a execução de obras de adaptação e/ou instalação de equipamentos mecânicos, possibilitando um fácil acesso às habitações e suas diferentes dependências, bem como ao exterior, garantindo aos beneficiários e seus familiares uma maior autonomia e uma melhoria significativa na sua qualidade de vida.

2 - De cada intervenção realizada ao abrigo do Programa Casa Aberta, no âmbito do presente Protocolo, por requerente e por ano, não pode resultar encargo financeiro superior a € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), salvo se no âmbito da mesma se tornar necessária a instalação de mais do que um equipamento mecânico.

3 - O valor referido no número anterior não contempla o imposto de valor acrescentado.

4 - A suspensão do Programa Casa Aberta por condicionalismos orçamentais da parte do Município não obsta à prestação de aconselhamento ou acompanhamento técnico que eventualmente venha a ser requerido.

Cláusula Terceira
(Operacionalização do Programa)

1 - As intervenções no âmbito do Programa são planeadas e conduzidas pelo Município de Lisboa, através do Departamento de Acção Social, sendo executadas por via do estabelecido no presente Protocolo.



Câmara Municipal de Lisboa

2 - A Instituição Parceira colabora com a C.M.L. na troca de informação técnico-científica relativa à área da reabilitação funcional e das ajudas técnicas, tendo em vista a procura e obtenção de soluções adequadas às deficiências e limitações dos cidadãos que requeiram intervenção ao abrigo do Programa.

3 - Instituição Parceira promove, com autonomia e mediante a contratualização com terceiros efectuada nos termos do n.º 4 da Cláusula Oitava, a execução das obras de adaptação, bem como a aquisição, instalação, manutenção e reparação dos equipamentos mecânicos que se tornem necessários.

4 - A Instituição Parceira só pode executar as obras, aquisições, manutenções e reparações referidas no número anterior, ao abrigo do Programa Casa Aberta, até ao limite das verbas efectivamente transferidas pela C.M.L. para esse efeito, deduzidos os encargos técnicos e administrativos referidos no n.º 3 da Cláusula Décima Primeira.

Cláusula Quarta (Equipa Técnica)

1 - Para a concretização do Programa Casa Aberta é criada uma Equipa Técnica no Departamento de Acção Social constituída, nomeadamente, por um/a técnico/a de serviço social, um/a arquitecto/a e outro elemento do D.A.S. a designar, competindo-lhe, nomeadamente, participar na análise dos pedidos, dar parecer sobre o tipo de intervenção a efectuar e registar informaticamente todos os pedidos e intervenções.

2 - A coordenação da Equipa Técnica é definida por despacho do Director do Departamento de Acção Social.

3 - Para composição da Equipa Técnica referida no número anterior a Instituição Parceira disponibilizará, no mínimo, uma terapeuta ocupacional.

4 - A Equipa Técnica reunirá ordinariamente em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que se justifique, sendo elaboradas actas de cada reunião onde constem os assuntos nelas tratados.

Cláusula Quinta (Beneficiários)

1 - Poderão ser beneficiários do Programa Casa Aberta os residentes no Concelho de Lisboa com quaisquer deficiências que possam afectar a sua mobilidade e cujo rendimento bruto do seu agregado familiar não ultrapasse, "per capita", o limite máximo



Câmara Municipal de Lisboa

estabelecido no ponto 1.3.6 dos *Critérios de Selecção e Sua Ponderação* constantes no Anexo I ao presente Protocolo.

2 - Os beneficiários do Programa Casa Aberta pagarão uma comparticipação financeira cujo cálculo terá em conta o rendimento bruto anual, "per capita", do agregado familiar, o custo das obras de construção civil e o valor referente aos trabalhos de montagem e desmontagem dos equipamentos mecânicos, devendo tal contribuição financeira ser paga logo após a conclusão da obra.

3 - As tabelas de comparticipação encontram-se no Anexo II ao presente Protocolo, dele fazendo parte integrante, e deverão ser actualizadas anualmente de acordo com a taxa de inflação registada no ano anterior, sendo os valores obtidos por via da actualização levados a consideração superior para conhecimento e formulação de eventual proposta de actualização extraordinária a ser presente a Câmara.

4 - A comparticipação a pagar pelos beneficiários residentes em fogos municipais será relativa, apenas, aos trabalhos de montagem e desmontagem dos equipamentos mecânicos.

5 - Os beneficiários do Programa poderão requerer a isenção de pagamento da comparticipação financeira referida nos números anteriores, sempre em momento prévio à realização das obras e à colocação dos equipamentos, tendo em conta insuficiência ou a inexistência de rendimentos do seu agregado familiar, sendo a isenção deferida mediante parecer favorável da Equipa do Programa Casa Aberta e autorização de quem, no momento, detenha competência para o efeito.

6 - Concedida a isenção referida no número anterior, não poderá a Instituição Parceira exigir quaisquer pagamentos, a qualquer título, aos beneficiários do Programa.

7 - A prova dos rendimentos é feita através da entrega de cópia da última declaração anual de IRS ou por qualquer meio idóneo quando se verifique isenção da obrigação de a apresentar.

Cláusula Sexta (Procedimentos iniciais)

1 - Os pedidos de intervenção a apresentar pelos munícipes interessados, ou por Instituições em nome destes, devem ser dirigidos ao Departamento de Acção Social da Câmara Municipal de Lisboa.



Câmara Municipal de Lisboa

2 - No documento onde se formule o pedido será aposto um carimbo de registo do qual conste a data de entrada nos serviços, havendo depois lugar à abertura do processo respectivo.

3 - Os pedidos serão analisados pela Equipa Técnica por ordem de entrada, salvo quando existir motivo objectivo fundado que importe tratamento diverso.

4 - A Equipa Técnica efectuará uma visita à habitação do requerente e elaborará um relatório onde conste a análise social, familiar e económica daquele, referência ao tipo de deficiência ou incapacidade e às condições habitacionais existentes, propondo-se logo, no mesmo documento, a intervenção a efectuar e juntando-se, se possível, a correspondente estimativa orçamental, com base em formulário específico.

5 - A realização das visitas da Equipa Técnica referidas no número anterior pode ser suspensa durante os períodos em que a execução do próprio Programa se encontrar condicionada por falta de verbas.

Cláusula Sétima

(Autorizações necessárias para a realização das intervenções)

1 - Recaindo a intervenção em imóvel constituído em propriedade horizontal, deverá o requerente anexar ao pedido, em momento inicial ou posterior, documento onde conste autorização do condomínio para que aquela tenha lugar.

2 - No caso de a propriedade do fogo pertencer a terceiro deverá ainda ser apresentada pelo requerente autorização do proprietário para a execução de obras e/ou de instalação de equipamento mecânico.

3 - Nas declarações referidas no número anterior deverá existir menção expressa ao facto de os equipamentos a instalar serem propriedade da C.M.L..

Cláusula Oitava

(Realização das intervenções)

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4 da Cláusula Décima, os pedidos analisados e com proposta de intervenção elaborada serão submetidos a uma hierarquização de acordo com os critérios de selecção e ponderação constantes do Anexo I ao presente Protocolo.



Câmara Municipal de Lisboa

2 - Obtidas as autorizações mencionadas na Cláusula anterior, os pedidos, já acompanhados dos respectivos relatórios elaborados pela Equipa Técnica, serão encaminhados para a Instituição Parceira que garantirá a execução das obras e/ou instalação dos equipamentos mecânicos nos termos constantes dos números seguintes.

3 - A selecção, em concreto, entre as Instituições Parceiras que com a C.M.L. operacionalizam o Programa obedece ao critério da existência do menor número de pedidos em lista de espera.

4 - A Instituição Parceira procederá à escolha da entidade que executará fisicamente a intervenção, adjudicando-a mediante ajuste directo, devendo, sempre que possível, ser consultada mais do que uma entidade e realizada negociação tendente à melhoria dos preços e condições apresentados no caso de serem recebidas várias propostas.

5 - A fiscalização dos trabalhos compete à Equipa Técnica, devendo a Instituição Parceira facultar, a esta, cópia dos orçamentos apresentados pelos fornecedores para apuramento de eventuais desvios de custos.

6 - Logo após a conclusão dos trabalhos a Equipa Técnica efectuará uma vistoria ao local, lavrando, no prazo máximo de 15 dias, o respectivo auto que deverá conter, para além de referência ao tipo e resultados da intervenção executada, menção expressa sobre a quantidade e qualidade dos equipamentos instalados.

Cláusula Nona

(Liquidação dos trabalhos)

1 - As facturas referentes aos trabalhos executados e aos equipamentos instalados serão emitidas em nome e ao cuidado da Instituição Parceira, que procederá à sua liquidação, com observação do disposto no número seguinte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

2 - A liquidação de qualquer factura só poderá ter lugar quando no respectivo auto de vistoria conste que os trabalhos se encontram devidamente executados e que os equipamentos estão em boas condições de funcionamento.

3 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Instituição Parceira dará conhecimento ao Departamento de Acção Social da liquidação das facturas através de carta ou officio, juntando cópia das mesmas bem como dos recibos comprovativos de pagamento.



Câmara Municipal de Lisboa

Cláusula Décima

(Manutenção e reparação dos equipamentos mecânicos)

- 1 - As despesas de manutenção e de reparação dos equipamentos mecânicos serão igualmente suportadas pelo Programa Casa Aberta, salvo se as avarias resultarem de dolo ou negligência grave da responsabilidade dos beneficiários.
- 2 - No caso de avaria dos equipamentos mecânicos ou de necessidade de trabalhos de manutenção, os beneficiários solicitarão à Instituição Parceira a respectiva intervenção, a qual, por sua vez, após remeter ao Departamento de Acção Social cópia do respectivo orçamento, adjudicará às empresas representantes dos mesmos as reparações necessárias.
- 3 - À liquidação das respectivas despesas aplica-se o referido na Cláusula Nona.
- 4 - Os pedidos de manutenção e de reparação de equipamentos já instalados têm prioridade sobre todos os demais pedidos de intervenção.

Cláusula Décima Primeira

(Financiamento do Programa)

- 1 - O financiamento do Programa, na medida em que este é Municipal, é integralmente assegurado pela C.M.L. através do Departamento de Acção Social.
- 2 - Para suporte dos encargos decorrentes das obrigações assumidas no presente Protocolo a C.M.L. transferirá anualmente, de uma só vez ou por tranches, para a Instituição Parceira, a verba que tiver disponível na Acção-Plano do Orçamento afecta ao Programa.
- 3 - A Instituição Parceira reterá 12,5% (doze e meio por cento) da verba transferida pela C.M.L. para suporte dos encargos técnicos e administrativos.
- 4 - As comparticipações dos beneficiários revertem integralmente para o Programa, devendo ser inscritas pela Instituição Parceira nos respectivos relatórios financeiros.

Cláusula Décima Segunda

(Controlo físico e financeiro)

- 1 - O controlo físico e financeiro do Programa Casa Aberta competirá ao Departamento de Acção Social, podendo ser efectuado pelos elementos do D.A.S. afectos à Equipa Técnica ou por outros nomeados para o efeito.



Câmara Municipal de Lisboa

2 - O controlo mencionado no número anterior será efectuado com base em relatórios de execução física e financeira elaborados semestralmente pela Instituição Parceira, preferencialmente em Junho e em Dezembro de cada ano, neles se fazendo referência a todas as receitas e despesas que digam respeito ao período em causa.

3 - Os relatórios de execução física e financeira deverão ser remetidos ao Departamento de Acção Social no prazo máximo de 15 (quinze dias) após a sua elaboração.

Cláusula Décima Terceira
(Propriedade dos equipamentos mecânicos)

1 - A propriedade dos equipamentos adquiridos ao abrigo do Programa Casa Aberta será sempre da Câmara Municipal de Lisboa, devendo tal facto ficar expresso nos autos de vistoria referidos no n.º 6 da Cláusula Oitava bem como noutros documentos destinados a ser presentes a terceiros.

2 - A cedência dos equipamentos aos beneficiários do Programa Casa Aberta, para que os usem, tem sempre lugar ao abrigo de contrato de comodato, ocorra ou não redução a escrito do mesmo.

Cláusula Décima Quarta
(Obrigações da C.M.L.)

A C.M.L. obriga-se a:

- a) Colaborar com a Instituição Parceira na troca de informação técnico-científica relativa à área da reabilitação funcional e das ajudas técnicas, tendo em vista a procura e obtenção de soluções adequadas às deficiências e limitações dos cidadãos que requeiram intervenção ao abrigo do Programa, nos termos do n.º 2 da Cláusula Terceira;
- b) Afectar técnicos e recursos para a constituição da Equipa Técnica, nos termos dos n.º 1 da Cláusula Quarta;
- c) Financiar o programa, assumindo os encargos decorrentes da execução do mesmo nos termos da Cláusula Décima Primeira;
- d) Assegurar o controlo físico e financeiro do Programa, nos termos do n.º 1 da Cláusula Décima Segunda.



Câmara Municipal de Lisboa

Cláusula Décima Quinta
(Obrigações da Instituição Parceira)

A Instituição Parceira obriga-se a:

- a) Colaborar na execução do Programa Casa Aberta, com as condições e nos termos definidos no presente Protocolo;
- b) Colaborar com a C.M.L. na troca de informação técnico-científica relativa à área da reabilitação funcional e das ajudas técnicas, tendo em vista a procura e obtenção de soluções adequadas às deficiências e limitações dos cidadãos que requeriram intervenção ao abrigo do Programa, nos termos do n.º 2 da Cláusula Terceira;
- c) Disponibilizar os recursos humanos necessários à constituição da Equipa Técnica, nos termos do n.º 3 da Cláusula Quarta;
- d) Garantir a execução das Obras e/ou a instalação dos equipamentos mecânicos, nos termos da Cláusula Oitava, e proceder à liquidação das respectivas despesas de acordo com a Cláusula Nona;
- e) Elaborar e entregar atempadamente os relatórios de execução física e financeira previstos no n.º 2 da Cláusula Décima Segunda;
- f) Facultar à C.M.L. todos os elementos documentais ou outros que venham a ser solicitados por esta, no âmbito da execução ou controlo do presente Protocolo.

Cláusula Décima Sexta
(Incumprimento)

1 - O incumprimento pela Instituição Parceira de uma ou mais obrigações estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a resolução do mesmo por parte da C.M.L..

2 - A resolução prevista no número anterior implica a devolução à C.M.L., no prazo máximo de 30 (trinta) dias, das verbas transferidas para a Instituição Parceira que não hajam sido regularmente aplicadas ou comprometidas no âmbito do Programa.



Câmara Municipal de Lisboa

Cláusula Décima Sétima
(Denúncia)

- 1 - O presente Protocolo pode ser unilateralmente denunciado a todo o tempo pela C.M.L. por imposição legal ou motivo de interesse público.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer das partes pode proceder à denúncia do presente Protocolo, mediante carta registada com aviso de recepção expedida às outras partes com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.
- 3 - Ocorrendo denúncia por iniciativa de qualquer das partes, e independentemente do motivo, é aplicável o disposto no n.º 2 da Cláusula Décima Sexta.

Cláusula Décima Oitava
(Alterações ao Protocolo)

O presente Protocolo pode ser objecto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre necessário, ou unilateralmente pela C.M.L. devido a imposição legal ou por motivos de interesse público.

Cláusula Décima Nona
(Regime de Vigência)

- 1 - O presente Protocolo vigora a partir da data da sua assinatura, sendo renovado automaticamente por períodos de um ano se não for resolvido ou denunciado nos termos das Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima.
- 2 - Aquando da sua entrada em vigor, o presente Protocolo revoga e substitui o Protocolo anteriormente celebrado, para operacionalização do Programa Casa Aberta, entre a C.M.L. e a Liga Portuguesa dos Deficientes Motores – Centro de Recursos Sociais, entretanto integrada na Instituição Parceira, sendo que eventuais saldos financeiros decorrentes da execução daquele consideram-se transferidos e afectos à execução do presente.

Feito a ____ de _____ de 2009, em 2 (dois) exemplares.



Câmara Municipal de Lisboa

Pelo Município de Lisboa
A Vereadora

Pela Fundação Liga

Ana Sara Brito



Câmara Municipal de Lisboa

Anexo I

CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E SUA PONDERAÇÃO

I - SITUAÇÃO SÓCIO ECONÓMICA E PROFISSIONAL (0 - 65)

1.1- Escalão Etário (0 - 10)

1.1.1	0 - 6 anos	(4)
1.1.2	7 - 16 anos	(8)
1.1.3	17 - 35 anos	(10)
1.1.4	36 - 64 anos	(6)
1.1.5	mais de 65 anos	(2)

1.2- Situação Profissional (0 - 35)

1.2.1 - Sem actividade Profissional

1.2.1.1	- Reformado	(3)
1.2.1.2	- Desempregado	(10)
1.2.1.3	- Há procura 1º emprego	(25)
1.2.1.4	- Doméstica	(1)

1.2.2 - Com actividade profissional

1.2.2.1	- Activo	
1.2.2.1.1	- Na habitação	(20)
1.2.2.1.2	- No exterior	(35)
1.2.2.2	- Estudante	
1.2.2.2.1	- Na habitação	(15)
1.2.2.2.2	- No exterior	(30)

1.3- Rendimento per capita anual líquido do agregado profissional (0 - 20)

1.3.1	- até € 3.500,00	(20)
1.3.2	- de € 3.500,01 a € 5.500,00	(18)
1.3.3	- de € 5.500,01 a € 7.500,00	(15)
1.3.4	- de € 7.500,01 a € 9.500,00	(12)
1.3.5	- de € 9.500,01 a € 16.500,00	(8)
1.3.6	- de € 16.500,01 a € 25.000,00	(2)

(a) se superior a € 25.000,00 o pedido será indeferido ou remetido para apoio técnico.

II - DEFICIÊNCIA (0 - 6)

2.1	- Tipo de patologia (0 - 3)	
2.1.1	- Doenças de carácter estacionário	(3)
2.1.2	- Doenças de carácter progressivo	(1)
2.2	- Autonomia (0 - 3)	
2.2.1	- Maior autonomia	(3)



Câmara Municipal de Lisboa

2.2.2 - Menor autonomia (1)

III - AJUDAS TÉCNICAS (0 - 5)

- 3.1 - Ajudas técnicas utilizadas
- 3.1.1 - Cadeira de rodas (5)
- 3.1.2 - Canadianas, bengala ou andarilhos (3)
- 3.1.3 - Pessoas acamadas (1)

IV - APOIO DE AJUDANTE VÁLIDO (0 - 3)

- 4 - Ajuda de terceiros
- 4.1 - Tem ajudante válido (1)
- 4.2 - Não tem ajudante válido (3)

V - SITUAÇÃO JURÍDICA (0 - 10)

- 5.1 - Fogo de Propriedade Municipal (10)
- 5.2 - Casa própria
- 5.2.1 - Propriedade individual (8)
- 5.2.2 - Propriedade comum ou compropriedade (6)
- 5.2.3 - Propriedade horizontal (4)
- 5.3 - Casa arrendada (2)
- 5.4 - Outra situação (0)

VI - SERÃO DETERMINANTES NA VIABILIDADE DA EXECUÇÃO DA OBRA AS SEGUINTE CONDICÕES (0 - 11)

6.1 - Valor da obra e instalação e remoção de equipamento em casa particular (0 - 11)

- 6.1.1 - até € 2.818,00 (11)
- 6.1.2 - de € 2.818,01 a € 4.220,00 (10)
- 6.1.3 - de € 4.220,01 a € 5.666,00 (8)
- 6.1.4 - de € 5.666,01 a € 8.480,00 (6)
- 6.1.5 - de € 8.480,01 a € 11.298,00 (4)
- 6.1.6 - de € 11.298,01 a € 16.959,00 (2)
- 6.1.7 - de € 16.959,00 a € 49.879,00 (0)

(a) o facto do prédio não possuir condições de suporte à execução da obra é factor de exclusão.

6.2 - Valor de instalação e remoção de equipamento (0 - 11)

- 6.2.1 - até € 1.200,00 (11)
- 6.2.2 - de € 1.201,00 a € 2.400,00 (0)



Câmara Municipal de Lisboa

ANEXO II - TABELAS PARA CÁLCULO E COMPARTICIPAÇÕES

TABELA A - COMPARTICIPAÇÃO PARA EDIFÍCIOS PARTICULARES COM CONSTRUÇÃO CÍVIL E INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS

VALOR DAS OBRAS DE ADAPTAÇÃO E CUSTO DE INSTALAÇÃO E DE REMOÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (EM EURO)	RENDIMENTO PER CAPITA ANUAL LÍQUIDO DO AGREGADO FAMILIAR					
	Até 3.500,00	De 3.500,01 a 5.500,00	De 5.500,01 a 7.500,00	De 7.500,01 a 9.500,00	De 9.500,01 a 15.500,00	De 15.500,01 a 25.000,00
	PERCENTAGEM DE COMPARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS					
Até 2.818,00	5,0%	8,5%	12,0%	15,5%	19,0%	23,5%
De 2.918,01 a 4.220,00	4,0%	7,0%	10,0%	13,0%	16,0%	20,0%
De 4.220,01 a 5.686,00	3,0%	5,5%	8,0%	10,5%	13,0%	17,0%
De 5.686,01 a 8.480,00	2,5%	4,5%	6,5%	8,5%	10,5%	14,0%
De 8.480,01 a 11.296,00	2,0%	3,5%	5,5%	7,5%	9,5%	12,0%
De 11.296,01 a 16.950,00	1,5%	3,0%	4,5%	6,0%	7,5%	10,0%
De 16.950,01 a 49.879,00	1,0%	2,5%	3,5%	4,5%	6,0%	8,0%

TABELA B - COMPARTICIPAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS

VALOR DA INSTALAÇÃO E DA REMOÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (EM EUROS)	RENDIMENTO PER CAPITA ANUAL LÍQUIDO DO AGREGADO FAMILIAR					
	Até 3.500,00	De 3.500,01 a 5.500,00	De 5.500,01 a 7.500,00	De 7.500,01 a 9.500,00	De 9.500,01 a 15.500,00	De 15.500,01 a 25.000,00
	PERCENTAGEM DE COMPARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS					
Até 1.200,00	5,0%	27,5%	40,0%	52,0%	65,0%	80,0%
Superior a 1.200,00	7,5%	15,0%	22,5%	30,0%	40,0%	50,0%

11/11